

Relatório de Audiência Pública

ÍNDICE

GLOSSÁRIO	3
1. A AUDIÊNCIA PÚBLICA	6
2. QUESTIONAMENTOS RECEBIDOS	8
ANEXO 01 – LISTA DE PARTICIPANTES.....	29
ANEXO 02 – GRAVAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA	30
ANEXO 03 – APRESENTAÇÃO DA MODELAGEM PROPOSTA	31
ANEXO 04 – AVISO DE ABERTURA DE CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA	43

GLOSSÁRIO

AGEMS ou Agência	Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul.
Anexo	Cada um dos anexos ao Contrato de Concessão, em sua versão atualizada e consolidada após a celebração do Aditivo.
ANP	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.
ARSESP	Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo.
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
BRR	Base de Remuneração Regulatória.
BRRB	Base de Remuneração Regulatória Bruta.
BRRL	Base de Remuneração Regulatória Líquida.
CATJ	Comitê de Assessoramento Técnico-Jurídico da MSGÁS.
CAPEX	<i>Capital expenditure</i> ou custos de capital.
Ciclo Tarifário	Período correspondente ao intervalo de tempo de 5 (cinco) anos entre uma e outra Revisão Tarifária Periódica.
CNPE	Conselho Nacional de Política Energética do Ministério de Minas e Energia.
Concessão	Concessão dos Serviços.
Contrato de Concessão	de Contrato de concessão dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado no Estado do Mato Grosso do Sul, celebrado entre o Poder Concedente e a MSGÁS.
Consórcio	Consórcio Gás Fator Quantum & Tauil, formado por: (i) Banco Fator S.A.; (ii) Tauil & Chequer Advogados Associados; e (iii) Quantum do Brasil Ltda.
FAFEN	Fábrica de Fertilizantes Nitrogenados (Unidade de Fertilizantes Nitrogenados de Três Lagoas – UFN3).
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
IGPM	Índice Geral de Preços de Mercado.
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
Lei das Estatais	Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos	Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

MME	Ministério de Minas e Energia.
MSGÁS Concessionária	ou Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul.
OPEX	<i>Operational expenditures</i> ou custos operacionais.
Partes	Partes do Contrato de Concessão, nomeadamente: (i) a MSGÁS, na qualidade de Concessionária; (ii) o Estado de Mato Grosso do Sul, na qualidade de Poder Concedente; e a (iii) AGEMS, na qualidade de interveniente-anuente.
Petrobrás	Petróleo Brasileiro S.A.
PGE-MS	Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul.
Plano de Negócios	No contexto da Concessão, é o documento apresentado pela Concessionária à AGEMS contendo, no mínimo, os objetivos, as metas e as estratégias para execução dos investimentos para o Ciclo Tarifário, incluídos os investimentos obrigatórios, bem como as informações do cenário macroeconômico, do mercado, de investimentos e de custos necessários ao alcance dos objetivos pretendidos.
Poder Concedente ou Estado	Estado de Mato Grosso do Sul.
Projeto	Empreendimento estruturado pelo BNDES no âmbito da renovação da concessão dos serviços de distribuição de gás canalizado do Estado de Mato Grosso do Sul.
Receita Requerida	No contexto do Contrato de Concessão, é a receita requerida pela Concessionária em um Ciclo Tarifário para remunerar os custos eficientes envolvidos na execução da Concessão e assegurar rentabilidade adequada aos investimentos necessários para a prestação dos serviços.
RTP	Revisão Tarifária Periódica.
Tarifa-Teto	Tarifa máxima (<i>Price Cap</i>) a ser cobrada pela Concessionária a título de TUSDC TUSDL.
TCU	Tribunal de Contas da União.
Termo Aditivo ou Aditivo	Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja minuta foi proposta no contexto do Projeto, com o objetivo de prorrogar antecipadamente a Concessão e atualizar o seu modelo regulatório.
TUSD	Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Gás.
TUSD-C	Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição para o Mercado Cativo.
TUSD-L	Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição para o Mercado Livre.

WACC

Weighted Average Cost of Capital ou Custo Médio Ponderado de Capital.

1. A AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Audiência Pública, instaurada e conduzida pela Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Mato Grosso do Sul (“SEMADESC”), teve como objeto a apresentação da modelagem proposta para o Aditivo ao Contrato de Concessão, nos termos do qual se pretende operar a prorrogação antecipada da Concessão. Para além da apresentação da modelagem, buscou-se esclarecer dúvidas trazidas pela sociedade civil e avaliar outras perspectivas para o aprimoramento do Projeto.

A Audiência Pública foi instaurada mediante a publicação do Aviso de Abertura de Consulta Pública e Audiência Pública, publicado na edição de 17 de julho de 2025 do Diário Oficial do Estado, em atendimento ao art. 21, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.¹ O Aviso de Abertura da Consulta e Audiência Pública consta do Anexo 04 deste Relatório.

Nos termos do aviso, a Audiência Pública foi designada para o dia 30 de julho de 2025, às 15 horas (horário de Brasília), sendo transmitida no sítio eletrônico da TV B3 e no Youtube. As gravações do evento podem ser acessadas através dos links disponibilizados no Anexo 02 desse Relatório.

A Audiência Pública foi mediada pelo Sr. Guilherme Peixoto, Superintendente de Licitações da B3.

O evento foi iniciado com falas institucionais da Sra. Eliane Detoni, Secretária Especial de Parcerias Estratégicas do Estado de Mato Grosso do Sul; do Sr. Jayme Elias Verruck, Secretário de Estado do Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Mato Grosso do Sul; e, por fim, da Sra. Luciana Capanema, Chefe de Departamento de Estruturação de Projetos de Saneamento do BNDES.

A exposição técnica do Projeto foi realizada por representante do BNDES – Sr. Márcio Fróes, Gerente da Área de Soluções para Cidades do Banco. A apresentação realizada, contendo os principais elementos dos estudos realizados e das premissas adotadas no Projeto – em especial, a atualização do modelo regulatório e a prorrogação contratual

¹ Art. 21. A Administração poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, audiência pública, presencial ou a distância, na forma eletrônica, sobre licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados.

Parágrafo único. A Administração também poderá submeter a licitação a prévia consulta pública, mediante a disponibilização de seus elementos a todos os interessados, que poderão formular sugestões no prazo fixado.

antecipada – pode ser acessada através do link disponibilizado no Anexo 03 desse Relatório.

Durante a Audiência Pública, foi oportunizado aos interessados a apresentação de questionamentos via *chat* disponibilizado na plataforma B3. Todos os questionamentos recebidos na ocasião, bem como as respostas, constam do Capítulo a seguir.

2. QUESTIONAMENTOS RECEBIDOS

Questionamento nº 1	
Participante	Clara Diniz Cecilio Soares
Questionamento	Porque tratar da renovação ainda em 2025, se a previsão de vigência passa a vigorar somente em agosto de 2028?
Resposta Proposta	<p>A prorrogação, que, de acordo com a minuta do Aditivo, somente será eficaz em 2028 está sendo discutida em 2025, porque envolve uma prorrogação <i>antecipada</i> do contrato de concessão.</p> <p>A prorrogação antecipada é um instrumento amplamente adotado tanto em concessões federais quanto estaduais – inclusive no setor de gás canalizado – e tem como objetivo vincular a ampliação do prazo contratual à revisão ampla dos contratos de concessão, com o objetivo principal de inclusão de investimentos adicionais relevantes.</p> <p>No presente caso, para além dos investimentos obrigatórios que passarão ser previstos pelo Contrato uma vez celebrado o Aditivo, a prorrogação antecipada servirá também para a atualização do modelo regulatório vigente.</p> <p>Ou seja, não se trata de uma mera extensão de prazo, mas sim de uma reestruturação contratual que impõe novas obrigações e contrapartidas à concessionária MSGÁS, buscando ganhos de eficiência e melhoria dos serviços.</p> <p>Outro ponto importante é que o período entre 2025 e 2028 será dedicado justamente à viabilização da transição para esse novo modelo regulatório. Durante esse intervalo, estão previstas medidas como a elaboração do inventário de ativos e do laudo da Base de Remuneração Regulatória (“BRR”), além da validação desses elementos pela AGEMS, o que é fundamental para assegurar transparência e segurança jurídica nesse período.</p>

Questionamento nº 2	
Participante	Clara Diniz Cecilio Soares
Questionamento	Como foram definidos os Investimentos Obrigatórios, previstos no Anexo 6 do contrato? Entendo que seria relevante a realização e publicização de estudo de impacto tarifário que corrobore os valores apontados. Quais são as suas considerações, Márcio?
Resposta Proposta	<p>Os Investimentos Obrigatórios previstos no Anexo 6 da minuta do contrato foram definidos com base nos instrumentos de planejamento estratégico elaborados pelo Estado para o setor de gás natural, os quais orientam a expansão da infraestrutura e a busca da universalização do serviço (quando possível tecnicamente e economicamente) e o plano de negócios de Longo Prazo para o período 2024 a 2029 da concessionária. Além disso, como subsídio à definição desses investimentos, foi desenvolvido um plano de negócios referencial até o ano 2058, que contempla projeções de demanda, diretrizes de expansão da rede, estimativas de custo, bem como, estudo de competitividade gás natural frente aos combustíveis alternativos ao gás natural.</p> <p>Cabe destacar que uma das premissas fundamentais adotadas durante a estruturação da proposta foi a preservação da competitividade tarifária. Nesse sentido, a modelagem desenvolvida (que inclui os investimentos obrigatórios) buscou compatibilizar os investimentos com a capacidade de pagamento dos usuários, portanto, os investimentos obrigatórios estabelecidos no contrato de concessão visam promover a expansão do serviço sem comprometer a viabilidade da concessão e a competitividade do serviço, ao mesmo tempo em que asseguram a continuidade e a qualidade da prestação do serviço público.</p> <p>O plano de negócios de referência para o período de 2024 a 2058 prevê investimentos superiores a R\$ 1,3 bilhão, contemplando a implantação de mais de 1.100 quilômetros de rede de distribuição e a conexão de mais de 85.000 novos usuários. Mesmo considerando o plano de negócios de referência, com uma expansão superior aos Investimentos Mínimos Obrigatórios estipuladas no contrato, verifica que se mantém ainda a competitividade do gás natural, gerando economias superiores a 2% no segmento industrial e 10% no segmento GNV, quando comparados aos combustíveis alternativos.</p>

Questionamento nº 3	
Participante	Clara Diniz Cecilio Soares
Questionamento	Dobrar a extensão da rede em 30 anos parece ser razoável, considerando que o princípio da universalização não deve ultrapassar análises como a geração de um benefício sistêmico e a garantia de competitividade para a manutenibilidade da prestação do serviço de distribuição ser primordial?
Resposta Proposta	<p>A meta mínima obrigatória de dobrar a extensão da rede em 30 anos, passando dos atuais 220 km para aproximadamente 440 km, é considerada factível e compatível com o princípio da modicidade tarifária, especialmente quando analisada à luz do crescimento econômico e demográfico projetado para o Estado.</p> <p>Trata-se de uma meta alcançável, alinhada ao histórico de expansão observado nos anos anteriores e às diretrizes constantes nos instrumentos de planejamento do Estado do MS para o setor de gás natural. Ressalta-se que os investimentos propostos foram calibrados de forma a assegurar o equilíbrio entre a busca da universalização progressiva, sustentabilidade econômico-financeira da concessão e a competitividade do serviço, sem impor ônus excessivo à tarifa.</p> <p>Importante destacar que os 440 km projetados, incluem tanto a expansão da rede para atender novos municípios quanto a saturação das redes existentes, com implantação gradual ao longo de todo o período da concessão. Além disso, em comparação com outras concessões de gás natural atualmente em operação, que possuem territórios até menores que o de Mato Grosso do Sul, mostra que estas já alcançaram extensões de rede iguais ou superiores à meta mínima projetada. Isso reforça que a meta mínima estabelecida é realista e plenamente viável sob os aspectos técnico, econômico e regulatório.</p>

Questionamento nº 4	
Participante	Leonardo Fioratti Rosa
Questionamento	Qual a data base para considerar a inclusão de novos municípios e da conexão de +40.000 Usuários? Se for a partir de 2028, não pode interferir no plano de expansão da Companhia de 2025 a 2028?
Resposta Proposta	<p>A inclusão de novos municípios e a conexão de mais 40.000 usuários foi prevista a partir de 2028, justamente para preservar a coerência e a integridade do modelo econômico-financeiro vigente, sem impactar o plano de expansão atualmente em execução pela Companhia entre os anos 2025 e 2028.</p> <p>Optou-se por delimitar o início das metas adicionais a partir de 2028 como forma de resguardar a previsibilidade da atual concessão, evitar sobreposição de obrigações e garantir que as metas já contratadas possam ser plenamente cumpridas, sem interferência de novas exigências.</p>

Questionamento nº 5	
Participante	Clara Diniz Cecilio Soares
Questionamento	<p>Em relação ao Fator X, existe justificativa que corrobore sua aplicação somente após os 10 primeiros anos da concessão? Entendo que um mecanismo tão relevante para a garantia da modicidade tarifária deveria ser explorado deste o 1º ciclo tarifário, a fim de assegurar a eficiência.</p>
Resposta Proposta	<p>A decisão de aplicar o Fator X a partir do início do terceiro ciclo tarifário (ou seja, após os 10 primeiros anos de concessão) está fundamentada na necessidade de garantir um período de transição regulatória estável, que favoreça a adaptação da concessionária, do Estado e da Agência Reguladora ao novo modelo contratual e regulatório.</p> <p>Esse intervalo inicial é especialmente relevante em concessões com grande volume de investimentos e expansão de rede previstos nos primeiros anos, como é o caso em questão. A antecipação da aplicação do Fator X nesse contexto poderia comprometer a previsibilidade do retorno sobre os investimentos e gerar assimetrias operacionais e regulatórias para todos os envolvidos.</p> <p>Também devemos mencionar que o prazo de 10 anos é coincidente com a transição adotada para o cálculo da taxa de remuneração dos investimentos.</p> <p>Além disso, a definição de um índice de produtividade como o Fator X pressupõe a disponibilidade de séries históricas de dados operacionais e econômico-financeiros da concessão, que permitam calcular, com rigor técnico, ganhos de eficiência esperados e parâmetros comparativos válidos. No cenário atual, ainda não há séries suficientemente consolidadas para sustentar essa modelagem de forma robusta e transparente, <u>considerando que ainda haverá uma transição regulatória.</u></p> <p>O mecanismo proposto para estimar o Fator X baseado no índice de Törnqvist utiliza dados históricos no cálculo. Caso fosse aplicado nos primeiros ciclos tarifários, seu cálculo se basearia em informações obtidas com a evolução da concessionária sob o regime regulatório anterior (Cost Plus). Assim, ao postergar a aplicação do Fator X para o terceiro ciclo tarifário, garante-se que seu valor seja estimado com base no desempenho da empresa já operando sob o novo modelo de regulação por incentivos (<i>Price Cap</i>).</p> <p>Adicionalmente, trata-se de uma estratégia amplamente adotada em concessões reguladas no Brasil, de postergar a aplicação do</p>

Fator X para ciclos tarifários posteriores, quando já houver base empírica consolidada e ambiente regulatório amadurecido.

A seguir, apresentamos alguns exemplos:

Paraná

O estabelecimento de uma transição na aplicação do Fator X é uma prática do setor como é possível verificar no caso do estado do Paraná que estabeleceu *no contrato de concessão da COMPAGAS a aplicação do Fator X a partir do terceiro ciclo*.

FIGURA 1: APLICAÇÃO DO FATOR X NA COMPAGAS. FONTE: CONTRATO DE CONCESSÃO

16.30 A aplicação do Fator X, calculado conforme Anexo 02 – Metodologia de Cálculo e Aplicação do Fator X, deverá ocorrer a partir do terceiro Ciclo Tarifário com o objetivo de contribuir exclusivamente para a modicidade das tarifas do Serviço de Distribuição.

Espírito Santo

Também podemos mencionar o caso de Espírito Santo que além de ter previsto a aplicação do Fator X a partir do segundo ciclo tarifário, finalmente, no 2º processo de revisão tarifaria, definiu um fator X de 0, tendo em vista que, em virtude da inaplicabilidade dos dados históricos do primeiro ciclo tarifário não foi possível estimar ganhos de produtividade que fundamentassem o compartilhamento previsto na definição do Fator X.

FIGURA 2: APLICAÇÃO DO FATOR X NA CONCESSIONARIA ESGÁS. FONTE: CONTRATO DE CONCESSÃO

5.2.1. No primeiro CICLO TARIFÁRIO ocorrerá a coleta e a avaliação de dados históricos, não sendo aplicado, nesse período, a metodologia do FATOR X.

5.2.2. No segundo CICLO TARIFÁRIO em diante, será aplicado o FATOR X tendo como base metodologia que será definida pelo REGULADOR.

FIGURA 3: FATOR X = 0 PARA O SEGUNDO CICLO TARIFÁRIO DA CONCESSIONÁRIA ESGÁS.

FONTE: NOTA TÉCNICA ARSP/DP/GET Nº 07/2025

211. Essa decisão foi motivada pela necessidade de aprofundamento dos estudos sobre o tema, para a adequada aplicação metodológica, e ainda, tendo em vista que os efeitos do fator X são aplicados nos reajustes anuais, como define o item 101 da seção IX da Resolução ARSP nº 084/2025.

212. Posteriormente, foram conduzidas as regressões necessárias à determinação do fator X, conforme previsto na Resolução ARSP nº 084/2025. No entanto, em virtude da inaplicabilidade dos dados históricos do primeiro ciclo tarifário, não foi possível estimar ganhos de produtividade que fundamentassem o compartilhamento previsto por meio do referido fator.

213. Os dados do primeiro ciclo foram impactados por reposicionamentos estratégicos da concessionária, inicialmente relacionados ao processo de desestatização e, posteriormente, à mudança no controle acionário. Soma-se a isso os efeitos extraordinários decorrentes da pandemia de Covid-19.

214. Considerou-se, ainda, a possibilidade de alteração metodológica, com a adoção da estimação por meio do Índice de Tornqvist. Contudo, os resultados obtidos indicaram queda de produtividade, a qual pode ser atribuída, no primeiro ciclo, aos eventos mencionados, e, no segundo ciclo, ao crescimento da base de custos operacionais projetados, associada à ampliação significativa dos investimentos previstos no plano de negócios.

215. Ante o exposto, considerando a indisponibilidade de dados e condições que permitam sua estimação, opta-se por adotar o valor zero (0) para o fator X neste segundo ciclo tarifário.

São Paulo

No Estado São Paulo as concessões de gás natural operadas por distribuidoras com perfil similar à MSGás como Gás Natural São Paulo Sul (atual Naturgy) e Gás Brasileiro (atual Necta), o Fator X foi considerado nulo (0%) nos primeiros ciclos tarifários. Corroborando com entendimento com a prática de prudência regulatória e a necessidade de histórico consistente de desempenho antes da aplicação de mecanismos de incentivo.

Rio de Janeiro

No Estado do Rio de Janeiro, embora as concessões da CEG e CEG Rio operem sob um modelo regulatório mais consolidado, e o Fator X esteja previsto tanto em contrato quanto em resoluções específicas, sua aplicação efetiva nas revisões tarifárias não ocorreu até o momento.

Questionamento nº 4	
Participante	Clara Diniz Cecilio Soares
Questionamento	Qual a motivação para engessar no contrato de concessão parâmetro de Beta para cálculo da Taxa de Remuneração de Capital, considerando informações fornecidas pelo Damodaran, referentes ao setor de "distribuição de óleo e gás"? Entendemos que estes dados não representam de maneira fidedigna um setor regulado com características monopolistas, como a distribuição de gás natural no Brasil
Resposta Proposta	<p>Cabe primeiramente salientar que não está fixado o parâmetro beta para apuração da Taxa de Remuneração, o contrato apenas fixa a fonte para o parâmetro, que é atualizado anualmente pelo fornecedor do dado (Damodaran), fazendo com que ele reflita as alterações econômicas e do setor ao longo de todo o prazo Contratual.</p> <p>A definição de um valor de referência para o parâmetro Beta, com base nos dados consolidados do professor Aswath Damodaran, segue uma prática amplamente reconhecida no setor de infraestrutura regulada e vem sendo aplicada de forma consistente tanto no setor de gás natural quanto em outros setores monopolistas regulados, como o de energia elétrica e saneamento.</p> <p>A utilização desse referencial busca garantir solidez metodológica, previsibilidade e transparência ao cálculo da Taxa de Remuneração de Capital (WACC), evitando volatilidade excessiva e ajustes discricionários ao longo da concessão, o que poderia comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e gerar insegurança jurídica para os agentes envolvidos.</p> <p>Embora se reconheça que o setor de distribuição de gás natural no Brasil apresenta especificidades, o uso da base setorial "oil & gas distribution" permite um grau razoável de comparabilidade internacional.</p>

Questionamento nº 7	
Participante	Clara Diniz Cecilio Soares
Questionamento	Pode explicar melhor como funciona a demanda garantida? O Ship or pay no CUSD não garante que toda a demanda tenha remuneração garantida, independente do volume de consumo?
Resposta Proposta	<p>Como é indicado na minuta do contrato de concessão, os usuários com tarifa volume garantido são aqueles que, em razão do mercado em que atuam ou de características específicas, possuem condições tarifárias previamente negociadas com a Concessionária em contratos de suprimento ou de Uso do Sistema de Distribuição.</p> <p>O mecanismo regulatório proposto tem como finalidade assegurar a manutenção da tarifa contratualmente definida para esses contratos, preservando-se a segurança jurídica, ao mesmo tempo em que incorpora a receita projetada decorrente dessa tarifa à modicidade tarifária dos demais usuários, reduzindo a receita requerida da concessionária para a construção da TUSD. Dessa forma, o lucro oriundo da tarifa de volume garantido produz um impacto positivo para os demais usuários, refletindo-se em tarifas mais baixas para os demais usuários. Ressalta-se que o contrato de concessão, uma vez aditado, passará a vedar a celebração de novos contratos na modalidade de demanda garantida.</p> <p>Os mecanismos <i>ship or pay</i> constituem instrumentos contratuais ou regulatórios que garantem o pagamento por uma capacidade ou volume mínimo contratado, independentemente de sua efetiva utilização. No caso específico dos usuários com tarifa volume garantida, o que não se modifica é a tarifa definida no contrato de suprimento ou serviço, seja por unidade de volume transportado ou por unidade de capacidade contratada.</p>

Questionamento nº 8	
Participante	Clara Diniz Cecilio Soares
Questionamento	Os volumes destinados ao atendimento de fábricas de fertilizante e termelétricas serão considerados no cálculo da margem bruta? Caso contrário, como estes segmentos contribuirão com a Receita Requerida, de forma transparente?
Resposta Proposta	<p>A receita proveniente dos volumes destinados à fábrica de fertilizantes (UFN III) e às usinas termelétricas é incorporada na tarifa de uso do serviço de distribuição de gás mediante a subtração do lucro bruto gerado por esses usuários da fórmula do cálculo do TUSD definida no contrato de concessão.</p> <p>O volume associado aos usuários com Tarifa Volume Garantido é considerado de forma indireta no cálculo das margens dos demais usuários, uma vez que o custo a remunerar com a tarifa dos demais usuários é reduzido com o lucro bruto dos usuários com tarifa volume garantido.</p>

Questionamento nº 9	
Participante	Clara Diniz Cecilio Soares
Questionamento	Se é o mesmo o serviço de distribuição prestado para clientes cativos e livres (que devem possuir condições isonômicas), o que justifica a cobrança de um Encargo do Mercado Livre?
Resposta Proposta	<p>Sim, o serviço de distribuição é o mesmo para clientes cativos e livres, e ambos devem ser tratados com isonomia. No entanto, o Encargo de Gestão do Mercado Livre se justifica porque, mesmo que o cliente compre o gás de outro fornecedor, ele emprega atividades relacionados com a distribuição, gerando custos que devem ser remunerados por eles, segundo o princípio de responsabilidade de custos.</p> <p>Esse encargo tem o objetivo de segregar os custos de forma justa, garantindo que cada tipo de consumidor pague apenas pelo que efetivamente utiliza, evitando que os clientes cativos arquem com custos dos livres e vice-versa.</p> <p>É importante indicar que o contrato de concessão também estabelece um Encargo de comercialização a ser remunerado exclusivamente pelos usuários cativos.</p>

Questionamento nº 10	
Participante	Leonardo Fioratti Rosa
Questionamento	Qual o racional de se considerar na Receita Requerida o Lucro Bruto dos Usuários com Tarifa Volume Garantido e não considerar a Receita Líquida de Impostos?
Resposta Proposta	<p>O lucro bruto dos usuários com Tarifa Volume Garantido representa a Questionamento desses usuários na remuneração do serviço de distribuição de gás natural (margem de distribuição).</p> <p>O custo de prestação do serviço da concessionária é remunerado pela totalidade dos usuários, incluindo aqueles usuários que possuem Tarifa Volume Garantido. Contudo, como esses usuários já têm tarifas previamente definidas em contrato, é calculada a receita ou lucro bruto projetada oriunda desses usuários, tal que, esse valor é então deduzido do custo global de prestação do serviço, de forma que o montante remanescente do custo de prestação do serviço seja pago pelas tarifas dos demais usuários.</p> <p>Adicionalmente, deve-se destacar que a receita dos usuários com Tarifa Volume Garantido a incorporar no cálculo da TUSD deve ser líquida dos de tributos incidentes sobre o consumo (incluídos PIS, COFINS, ICMS e outros) e o custo do gás.</p>

Questionamento nº 11	
Participante	Clara Diniz Cecilio Soares
Questionamento	A estrutura tarifária considerará em sua definição o custo de atendimento para cada segmento de mercado? Qual das variáveis previstas para sua definição no contrato garante a isonomia e a prevenção do subsídio cruzado entre os segmentos de mercado?
Resposta Proposta	<p>Sim. A estrutura tarifária será definida com base no custo de atendimento a cada segmento de mercado - livre e cativo. Para ambos os segmentos, a tarifa é composta pela Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Gás (TUSD), acrescida dos encargos específicos de cada modalidade. Nesse sentido, vejamos as definições previstas pelo Aditivo, na cláusula 1.1:</p> <p><i>“(lix)TARIFA DE USO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ou TUSD: valor médio expresso em R\$/m³, aplicado para cada segmento e subsegmento de uso e faixa de consumo;</i></p> <p><i>(lx) TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO PARA O MERCADO CATIVO ou TUSDC: valor expresso em R\$/m³, resultante do somatório da TUSD aos ENCARGOS DE COMERCIALIZAÇÃO;</i></p> <p><i>(lxi)TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO PARA O MERCADO LIVRE ou TUSDL: valor expresso em R\$/m³, resultante do somatório da TUSD aos ENCARGOS DE GESTÃO DO MERCADO LIVRE;”</i></p> <p>A isonomia e a prevenção do subsídio cruzado entre segmentos são asseguradas, em primeiro lugar, pela regra contratual de não discriminação, que impede a Concessionária de conferir tratamento diferenciado a usuários em condições equivalentes². Em segundo lugar, pela alocação de custos por segmento, de modo que cada mercado arca, em sua respectiva tarifa, apenas com os custos do serviço que lhe é próprio, evitando a transferência de encargos entre consumidores cativos e livres.</p>

Questionamento nº 12	
Participante	José Egidio Altoé Junior

² “22.3. Fica facultado à CONCESSIONÁRIA cobrar tarifas inferiores à TARIFA TETO fixada pela AGEMS, nos seguintes termos:

(i) desde que não implique pleitos compensatórios posteriores quanto a recuperação do equilíbrio econômico-financeiro ou em tratamento discriminatório a USUÁRIOS em situações similares;”

Questionamento	<p>A minuta do Contrato de Concessão condiciona a eficácia da prorrogação antecipada à conclusão do processo de encontro de contas. Nesse sentido, questiona-se o racional que justifica a inclusão da etapa do encontro de contas como requisito prévio e necessário à prorrogação do contrato, especialmente quando eventuais pendências poderiam ser resolvidas no próprio termo aditivo.</p>
Resposta Proposta	<p>A previsão de conclusão do processo de encontro de contas como condição para a eficácia da prorrogação antecipada tem por finalidade garantir que as partes não transfiram ao novo ciclo concessório passivos decorrentes de débitos administrativos e judiciais acumulados até 2025 ou que eventualmente sejam constituídos entre a assinatura do termo aditivo e sua efetiva entrada em vigor (período estimado entre 2025 e 2028).</p> <p>Esse procedimento, ao final de contratos de concessão, é prática comum. Nos casos de prorrogação ou renovação antecipada, como o presente, o encontro de contas não é apenas oportuno, por conferir a oportunidade de resolução consensual de controvérsias pendentes, como também é recomendado pelo Tribunal de Contas da União (TCU)³.</p> <p>Importante destacar que o processo de modelagem da prorrogação antecipada envolveu <i>due diligence</i> da MSGÁS, e não foram identificados passivos ou litígios relevantes entre as Partes que possam comprometer o cumprimento dessa condição no prazo previsto.</p> <p>Além disso, o cronograma contratual prevê um prazo suficiente para a conclusão das apurações, eventuais negociações e, se necessário, formalização de acordos para a liquidação de valores devidos.</p>

Questionamento nº 13	
Participante	Leonardo Fioratti Rosa
Questionamento	A estrutura tarifária será definida pela Distribuidora ou pela Agência Reguladora? Não ficou claro essa questão.
Resposta Proposta	A AGEMS é responsável por auxiliar o Poder Concedente na regulação e fiscalização do Contrato de Concessão, nos termos da

³ TCU, Relatório de Acompanhamento nº 009.032/2016-9, Acórdão nº 2.876/2019, rel. Min. Augusto Nardes, Plenário, julgado em 27/11/2019.

Lei Estadual nº 2.363/2001. Entre as suas principais funções estão aprovar a estrutura tarifária que é proposta pela MSGÁS a cada Ciclo Tarifário.

Sem prejuízo de que a versão final do Aditivo contemple melhorias para deixar mais clara e objetiva a alocação de competências entre AGEMS e MSGÁS quanto à estrutura tarifária, vejamos o que consta da Cláusula 9.1. da minuta disponibilizada na Audiência Pública:

"9.1. Além de outras obrigações decorrentes de lei e das normas regulamentares gerais e específicas, incumbe à CONCESSIONÁRIA:

(...) 9.1.9. Propor à AGEMS, para fins de aprovação, os valores das tarifas teto, e, para fins de homologação, reajustes tarifários, respeitando a ESTRUTURA TARIFÁRIA e os limites das tarifas tetos e as demais condições estabelecidas nos regulamentos pertinentes editados pela AGEMS;"

Questionamento nº 14																		
Participante	Clara Diniz Cecilio Soares																	
Questionamento	Essa previsão de revisão tarifária extraordinária, em caso de desequilíbrios econômicos, considerando inovações como a redução de receita em 5% ou redução da expectativa de demanda em 10%, por 3 meses consecutivos, aparenta aproximar o modelo tarifário proposto do Custo de Serviço. Fora isso, há um desequilíbrio: Em caso de lucros e economias, as eficiências são compartilhadas, mas em caso de frus [SIC: pergunta cortada] .																	
Resposta Proposta	<p>A previsão de revisões tarifárias extraordinárias em casos de desequilíbrio econômico-financeiro não confere vantagem indevida à concessionária, mas sim reflete uma cláusula de proteção mínima compatível com o princípio do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão, previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no art. 9º da Lei nº 8.987/1995.</p> <p>No caso específico da MSGÁS, a proposta original prevista na minuta contratual colocada em consulta pública buscou considerar as peculiaridades estruturais da empresa, que é atualmente a menor distribuidora estadual de gás canalizado do país em termos de volume distribuído, através do mecanismo de revisão extraordinária por variação de volume comercializado e receita.</p> <p>Isso porque, a estrutura de demanda da MSGÁS é fortemente centralizada no segmento industrial, o qual representou, em 2023, cerca de 95% de todo o volume anual distribuído. Este cenário evidencia uma baixa diversificação da base consumidora, o que eleva significativamente o risco operacional e comercial da empresa.</p> <p>Além disso, o mercado industrial da concessionária apresenta um elevado grau de dependência de apenas quatro grandes consumidores. Destaca-se, nesse cenário, um único cliente que é responsável, isoladamente, por aproximadamente 62% do volume total do segmento industrial, conforme demonstrado abaixo:</p> <p style="text-align: center;">Concentração do mercado na MSGás (Dados reais 2023)</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Segmento</th> <th colspan="2">2023</th> </tr> <tr> <th>Volume anual m3</th> <th>[%]</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>INDUSTRIAL</td> <td>166.675.285</td> <td>95%</td> </tr> <tr> <td>MATÉRIA-PRIMA</td> <td>-</td> <td>0%</td> </tr> <tr> <td>COGERAÇÃO</td> <td>693.300</td> <td>0%</td> </tr> <tr> <td>GNV – GÁS NATURAL VEICULAR</td> <td>2.991.518</td> <td>2%</td> </tr> </tbody> </table>	Segmento	2023		Volume anual m3	[%]	INDUSTRIAL	166.675.285	95%	MATÉRIA-PRIMA	-	0%	COGERAÇÃO	693.300	0%	GNV – GÁS NATURAL VEICULAR	2.991.518	2%
Segmento	2023																	
	Volume anual m3	[%]																
INDUSTRIAL	166.675.285	95%																
MATÉRIA-PRIMA	-	0%																
COGERAÇÃO	693.300	0%																
GNV – GÁS NATURAL VEICULAR	2.991.518	2%																

COMERCIAL	3.279.612	2%
CLIMATIZAÇÃO	-	0%
RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA	1.569.290	1%
RESIDENCIAL – MEDIÇÃO INDIVIDUAL	12.927	0%
	175.221.932	
Usuários industriais 2023		
	Volume anual m³	[%]
USUÁRIO 1	102.972.917	62%
USUÁRIO 2	41.792.573	25%
USUÁRIO 3	3.535.665	2%
USUÁRIO 4	12.031.432	7%
OUTROS	6.342.694	4%
	166.675.281	
<p>Essa situação contrasta fortemente com a realidade de estados como São Paulo ou Rio de Janeiro, cujas distribuidoras atuam em mercados muito mais diversificados e pulverizados.</p> <p>Essa concentração torna a MSGÁS altamente vulnerável a oscilações abruptas de demanda ou faturamento de poucos clientes.</p> <p>Sem prejuízo das considerações acima, após recebimentos de diversas contribuições sobre o tema em sede de consulta pública, entende-se que a forma mais adequada para mitigar os riscos acima é através da introdução de Fator K, para a mesma finalidade.</p>		

Questionamento nº 15	
Participante	José Egidio Altoé Junior
Questionamento	<p>A minuta submetida à consulta pública prevê a possibilidade de nova prorrogação. No entanto, o Contrato de Concessão da MSGás, celebrado em 1998, prevê, em sua Cláusula 1.1., que o prazo da concessão é de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por até igual período. Nesse sentido, se questiona se a possibilidade de nova prorrogação é, de fato, compatível com a estrutura do contrato original.</p>
Resposta Proposta	<p>A minuta do aditivo ao contrato de concessão introduz a possibilidade de nova prorrogação contratual, que não era prevista na redação original do contrato. Não há impedimento jurídico para essa nova previsão e, no caso concreto, a renovação contratual tem o objetivo de viabilizar a continuidade da MSGÁS como prestadora dos serviços, na qualidade de entidade da Administração Pública indireta, em consonância com o modelo descentralizado adotado pelo Estado.</p> <p>A nova redação do contrato representa, ainda, um avanço em relação à versão original, ao substituir a renovação automática por uma prorrogação condicionada ao cumprimento de critérios objetivos previamente estabelecidos, conferindo maior segurança jurídica e transparência à decisão do Poder Concedente.</p>

Questionamento nº 16	
Participante	Clara Diniz Cecilio Soares
Questionamento	Como podemos evitar que o valor da Outorga não seja incluído na base de ativos da concessionária, de forma que seu valor não seja arcado integralmente pelos consumidores finais, por meio do repasse tarifário? Entendemos que a relevância da Outorga contribui negativamente com a elevação da margem de distribuição, tornando a distribuição nos estados pouco competitiva, como o caso de Minas Gerais, qu [SIC: pergunta cortada] .
Resposta Proposta	Considerando as melhores práticas (econômicas e regulatórias), a Outorga, assim como os investimentos, representa o pacote de valores pagos pela Concessionária que dão direito a exploração do ativo, permitindo assim o acesso à receita tarifária. Dessa forma, a Outorga representa um ativo que deverá compor a base regulatória, uma vez que ela deve obter os recursos necessários para sua "recomposição" econômica e financeira, garantindo dessa forma a viabilidade econômico-financeira do projeto.

Questionamento nº 17	
Participante	Clara Diniz Cecilio Soares
Questionamento	Não poderia ser avaliada metodologia aplicada pela ARSESP (SP), de seleção criteriosa de empresas de gás natural, avaliando a covariância e variância entre ações negociadas e retorno do mercado?
Resposta Proposta	Ao longo dos estudos foram avaliadas as metodologias aplicadas pela ARSESP bem como por outras agências reguladoras que atuam no setor, e com base nas vantagens e desvantagens de cada uma das metodologias de apuração adotadas pelas agências, verificou-se que, considerando as características do presente projeto e da agência reguladora do Estado de MS, bem como a necessidade de maior transparência, agilidade e de mitigação de possíveis discussões na apuração da Taxa de Rentabilidade, o ideal seria a adoção de uma fonte para o dado amplamente conhecida e utilizada não apenas no setor de gás como na regulação de outros setores que operam serviços públicos.

Questionamento nº 18	
Participante	Clara Diniz Cecilio Soares
Questionamento	Por que no cálculo da Taxa de Remuneração é definido prêmio de risco regulatório (de 3% no 1º ciclo e 2% no 2º ciclo)? Essa parece ser uma inovação regulatória, que onera desnecessariamente a taxa, excedendo a percepção de risco avaliada cuidadosamente pela metodologia WACC.
Resposta Proposta	<p>Esse mecanismo tem por objetivo permitir uma melhor transição regulatória entre a forma atual de apuração da tarifa e a nova. Tal transição por sua vez carrega uma série de riscos identificáveis, como a necessidade de uma curva ascendente de aprendizado, tanto do Concessionário como da Agência, da nova forma de regulação do contrato, de suas implicações para a empresa e a sociedade, bem como de outros fatores que só se materializarão no período de transição.</p> <p>Devido à presença desses riscos que podem provocar efeitos econômicos e financeiros que podem comprometer a saúde financeira da Concessionária, bem como a prestação do serviço, faz-se necessária a incorporação na Taxa de Remuneração de um prêmio de risco regulatório que tem por objetivo mitigar os possíveis efeitos oriundos desse período de transição.</p>

ANEXO 01 – Lista de Participantes

Nº	PARTICIPANTE	INSTITUIÇÃO	CARGO
1	JOSE EGIDIO ALTOÉ JUNIOR	BRAZ COELHO VERAS LESSA BUENO ADVOGADOS	ASSOCIADO – INFRAESTRUTURA E REGULATÓRIO
2	CLARA DINIZ CECÍLIO SOARES	ABRACE ENERGIA	ANALISTA DE ENERGIA
3	LEONARDO FIORATTI ROSA	MSGÁS	GERENTE DE PRODUÇÃO

ANEXO 02 – Gravação da Audiência Pública

Gravação disponível na plataforma online da B3 (<https://tvb3.com.br/eventos-antteriores/>) e no *Youtube* (<https://www.youtube.com/watch?v=sHekC1rGPvk&list=PL-gaMRath22pMGlia9cfkfN3iQhc53xkh&index=4>):



ANEXO 03 – Apresentação da Modelagem Proposta



VISÃO GERAL DO PROJETO

Objeto

- Prorrogação antecipada do Contrato de Concessão de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul (1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão).

Poder Concedente

- Estado de Mato Grosso do Sul.

Concessionária

- Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul – MSGÁS.

Agência Reguladora

- A Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS figurará como interveniente-anuente no Contrato de Concessão.

Vigência

- A prorrogação antecipada terá vigência por **30 anos**, a partir de **agosto de 2028**, após o cumprimento das condições de eficácia.

ESTUDOS REALIZADOS

- ✓ O Estado de Mato Grosso do Sul, juntamente com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), contratou **consultoria especializada** para realização de estudos econômico-financeiros, jurídicos, regulatórios e de engenharia e para a prorrogação do contrato de concessão de distribuição de gás.



PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DAS PARTES | MSGÁS

- ✓ Prestar **serviço adequado**, na forma prevista na Lei Federal nº 8.987/1995, observadas as determinações do Poder Concedente e da AGEMS;
- ✓ Realizar os **investimentos mínimos** previstos pelo Anexo 06 – Metas de Investimentos Mínimos;
- ✓ Implementar medidas que tenham por objetivo a **pesquisa, o desenvolvimento tecnológico e inovação (PD&I)**;
- ✓ Manter em dia o **inventário**, em meio digitalizado, e o **registro dos bens vinculados à Concessão e integrantes da Base de Remuneração Regulatória – BRR**;
- ✓ Fornecer à AGEMS as informações, dados, documentos, relatórios, incluindo sistemas de informação e bancos de dados, manter Application Programming Interfaces – APIs, que permitam o acesso automatizado a dados, em padrão open source;
- ✓ Contratar e manter em vigor, durante todo o prazo da Concessão, a **garantia de fiel cumprimento do Contrato de Concessão**, em valor equivalente a 10% dos investimentos previstos em seu Plano de Negócios para o Ciclo Tarifário corrente;
- ✓ Apresentar e contratar **Plano de Seguros**, contemplando, ao menos, as seguintes coberturas: (i) seguro de risco de engenharia; (ii) seguro de danos materiais; (iii) seguro de riscos operacionais; (iv) seguro de responsabilidade civil; e (v) seguro de acidentes de trabalho.

PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DAS PARTES | COMPROMISSOS DA MSGÁS

- ✓ A MSGÁS deverá executar e manter **programas de responsabilidade social e de responsabilidade ambiental**, em linha com as **melhores práticas nacionais e internacionais**, tendo em vista o que consta da **Agenda 2030** e os **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas – ONU**, e a **adotar as melhores práticas nacionais e internacionais de responsabilidade ambiental, social e governança (ASG), gestão de pessoas, condições de saúde, segurança e trabalho dos seus funcionários.**

RESPONSABILIDADE SOCIAL	RESPONSABILIDADE AMBIENTAL
<ul style="list-style-type: none">• Programa de Mapeamento e Mitigação de Riscos de Violação de Direitos Humanos• Programa de Mitigação de Riscos Sociais decorrentes de Desapropriações• Reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes	<ul style="list-style-type: none">• Sistemas de Gestão da Qualidade de Gestão Ambiental padrão NBR ISO 14.001• Plano de Implantação de Estruturas para Gestão de Recursos Naturais Eficiência Energética
GESTÃO DE PESSOAS	GOVERNANÇA CORPORATIVA
<ul style="list-style-type: none">• Treinamento e qualificação sobre diversidade e inclusão• Programa de promoção à diversidade• Código de Conduta para empregados e terceirizados	<ul style="list-style-type: none">• Programa de Compliance• Comitê de Gestão e Reporte de Riscos• Política de Transação com Partes Relacionadas

PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DAS PARTES | ESTADO

- ✓ **Estabelecer as diretrizes prioritárias para o Serviço**, que deverão orientar os investimentos obrigatórios mínimos a serem executados pela MSGÁS, previstos pelo Anexo 06 – Metas de Investimentos Mínimos e incorporados ao Plano de Investimentos da MSGÁS;
- ✓ **Instituir as políticas públicas que promovam a universalização e o aprimoramento dos Serviços**, considerando a viabilidade técnica e econômico-financeira do atendimento universal do Sistema de Distribuição de Gás;
- ✓ **Intervir na prestação dos Serviços**, nos casos e condições previstos em lei e no Contrato de Concessão;
- ✓ Fornecer todas as informações e dados disponíveis de qualquer natureza relacionados ao Contrato de Concessão, solicitados por escrito pela MSGÁS ou pela ACEMS;
- ✓ Assegurar à MSGÁS a plena utilização dos bens vinculados aos Serviços.

PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DAS PARTES | AGEMS

- ✓ **Regular os Serviços**, nos termos da Lei Estadual nº 2.363/2001;
- ✓ **Aprovar o Plano de Negócios da MSGÁS** a cada **Ciclo Tarifário**, relativamente à expansão e modernização dos Serviços, contemplando as metas de investimentos obrigatórios previstas pelo Anexo 06 – Meta de Investimentos Mínimos;
- ✓ Conduzir **Revisões Extraordinárias e Revisões Tarifárias Periódicas**;
- ✓ Homologar **reajustes tarifários**;
- ✓ **Fiscalizar** a prestação dos Serviços e a execução do Contrato pela Concessionária, realizando o acompanhamento dos **Indicadores e Parâmetros de Desempenho** e da execução dos investimentos obrigatórios; e
- ✓ **Aprovar as Tarifas Teto e a Tabela Tarifária** a ser praticada pela MSGÁS.

METAS DE INVESTIMENTOS MÍNIMOS

- ✓ A MSGÁS deverá realizar investimentos necessários para atender à demanda existente, contemplando, ao menos, os investimentos mínimos previstos pelo Anexo 06 – Metas de Investimentos Mínimos:

1. Expansão da Rede de Distribuição para Novos Municípios

Desenvolvimento de Rede de Distribuição em, **pelo menos 10 Municípios** em diferentes regiões do Estado, com desenvolvimento de ao menos **dois segmentos de usuários** (residencial, comercial, industrial e/ou automotivo)

2. Extensão da Rede de Distribuição

Implantação de, no mínimo, **440 km de Rede de Distribuição** na área de Concessão ao longo do Prazo da Concessão.

3. Número de Usuários

Disponibilização de infraestrutura para realizar a ligação de potenciais **40.000** novas unidades consumidoras na área de Concessão ao longo do Prazo da Concessão.

4. Projeto Dourados

Interligação por gasoduto de Campo Grande (CGR) a Dourados. Interconexão preferencialmente a partir de CGR, mas poderá ser feita a partir de outra localidade, caso técnica e economicamente viável.

METAS DE INVESTIMENTOS

- ✓ **Premissas das metas de investimentos:**
 - Metas a serem atingidas ao longo de todo o prazo contratual;
 - Início das metas a partir da vigência do novo contrato (agosto 2028);
 - Manutenção da competitividade das tarifas;
 - Sustentabilidade da concessão.

- ✓ **Procedimentos:**
 - A cada Ciclo Tarifário, a Concessionária deverá apresentar/atualizar seu **Plano de Negócios** e submetê-lo à aprovação da AGEMS, contemplando, ao menos:
 1. Informações sobre os investimentos realizados no Ciclo Tarifário anterior e as metas previstas para o Ciclo Tarifário seguinte;
 2. Investimentos mínimos previstos, com detalhamento de estimativas de custos de materiais e serviços;
 3. Cronograma respectivo de execução dos investimentos;
 4. Número mínimo de Municípios a serem atendidos; e
 5. Plano de renovação da rede e equipamentos.

INDICADORES E PARÂMETROS DE DESEMPENHO

- ✓ A execução dos serviços prestados pela Concessionária será avaliada por meio de **indicadores e parâmetros de desempenho**.
- ✓ Os indicadores e parâmetros de desempenho serão utilizados para fins de acompanhamento e de aferição da qualidade do serviço.

GRUPO	INDICADORES
INDICADORES DE QUALIDADE DO PRODUTO E DO SERVIÇO	Pressão
	Poder Calorífico Superior (PCS)
INDICADORES DE SEGURANÇA NO FORNECIMENTO	Porcentagem de Perdas Totais de Gás (PPTG)
	Concentração de Odorante no Gás (COG)
	Índice de Vazamentos no Sistema (IVAZ)
INDICADORES DE QUALIDADE DO ATENDIMENTO COMERCIAL	Tempo de Atendimento de Emergência (TAE)
	Tempo máximo de interrupção do fornecimento de gás para realização de serviço de manutenção programada no sistema
	Prazo máximo para troca de medidor, na ocorrência de defeito nos medidores instalados no usuário
	Prazo máximo para verificação de Pressão, Poder Calorífico Superior (PCS) e Concentração de Odorante no Gás (COG) na unidade usuária, a contar da data de recebimento da solicitação
	Solução da chamada em primeiro nível (SCP)
	Frequência Equivalente de Reclamação (FER)
	Tempo Médio de Execução de Ramais (TER)
INDICADORES DE OPERAÇÃO	Indicador Falhas de Fornecimento
	Indicador de Tempo Médio de Atendimento a Demandas de Ligação de Clientes
	Índice de Expansão da Rede

ATUALIZAÇÃO DO MODELO REGULATÓRIO

- ✓ A prorrogação antecipada tem como objetivo a incorporação de modelo regulatório aprimorado para o serviço de distribuição de gás, refletindo as melhores práticas regulatórias, bem como as orientações do Governo Federal para o setor.
- ✓ O serviço de distribuição de gás canalizado deve ser prestado de forma a estimular a **eficiência** e a **redução de custos**, e atender às condições de **regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade** na prestação.

REGULAÇÃO TRADICIONAL (COST PLUS) → REGULAÇÃO POR INCENTIVOS (PRICE CAP)

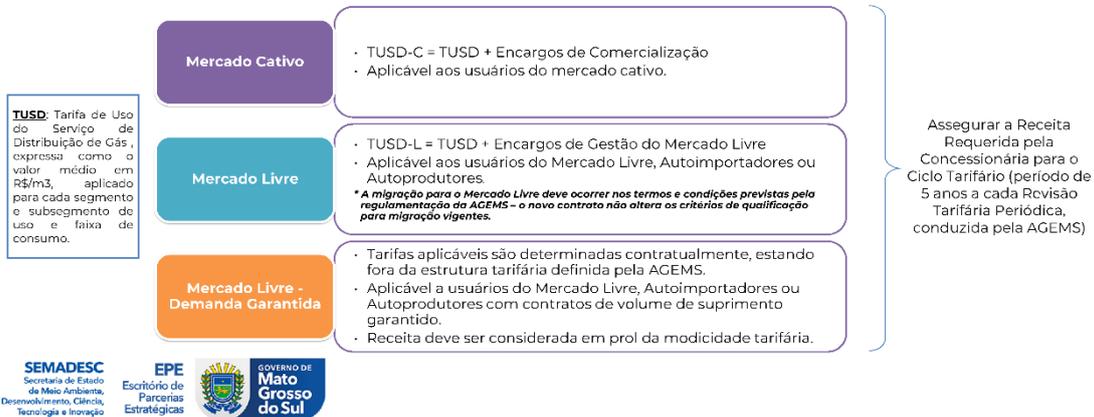
- ✓ **Regulação por Incentivos:** Adoção de regulação por incentivos, com a migração para o modelo Price Cap (tarifas teto) e aplicação do Fator X, calculado pela metodologia de Produtividade dos Fatores, a partir do terceiro Ciclo Tarifário.

ATUALIZAÇÃO DO MODELO REGULATÓRIO | BENEFÍCIOS

- ✓ **Incentivos à Eficiência:** uma vez que a empresa pode se apropriar dos benefícios resultantes de qualquer economia de custos (custos operacionais, investimentos e estrutura de capital), ela é incentivada a mitigar seus custos, tornando-se mais eficiente e mantendo suas economias como lucro.
- ✓ **Incentivo à Demanda:** a metodologia incentiva a expansão da demanda, visto que a demanda adicional resulta em ganhos adicionais à Concessionária.
- ✓ **Preços Competitivos:** no modelo "Price Cap", os preços são mais propensos a serem competitivos (ou a atingir um valor semelhante ao mercado de concorrência), uma vez que estão sujeitos a um limite máximo e incentivos que refletem a expectativa de custos eficientes, além de utilizar metodologia de WACC, remunerando apenas os investimentos.
- ✓ **Transferência periódica da eficiência aos usuários:** ao final do Ciclo Tarifário, as melhoras na eficiência atingidas pela Concessionária são transferidas aos usuários do serviço na tarifa, sendo possível a transferência antecipada com o Fator X.
- ✓ **Estabilidade de preços:** os consumidores se beneficiam da estabilidade das tarifas ao longo do período de regulação, uma vez que os aumentos de preços são limitados (somente ajustes periódicos).
- ✓ **Redução do custo regulatório:** a revisão tarifária realizada a cada 5 anos reduz o custo regulatório e o conflito entre as partes.
- ✓ **Qualidade e eficiência na prestação dos serviços:** a previsão do plano de investimentos obrigatórios e dos indicadores e parâmetros de desempenho confere maior objetividade e clareza na aferição do cumprimento das obrigações e do desempenho da Concessionária e da qualidade dos serviços prestados.
- ✓ **Harmonização regulatória e atualização ao Novo Marco Setorial:** a modernização regulatória promove o alinhamento com as melhores práticas do setor e com os novos contratos de concessão (PR, MG, ES, SP e RJ) e o aprimoramento do tratamento regulatório a ser conferido ao mercado livre, tendo em vista a edição da Lei Federal nº 14.134/2021, a Nova Lei do Gás e regulamentação setorial.

MODELO REGULATÓRIO | PRICE CAP

- ✓ Caberá à AGEMS, a cada ciclo tarifário, estabelecer as **tarifas teto** e a **estrutura tarifária** (reajustadas anualmente) a serem praticadas pela MSGÁS.
- ✓ A MSGÁS não poderá cobrar valores superiores aos valores da tarifa teto, mas poderão ser cobradas tarifas inferiores à tarifa teto, desde que respeitada a isonomia entre os usuários de um mesmo segmento.



MODELO TARIFÁRIO | “PRICE CAP” E RECEITA REQUERIDA

- ✓ A metodologia “Price Cap” é obtida a partir dos **custos “eficientes” requeridos para a prestação do serviço**, com revisões tarifárias quinquenais.
- ✓ A metodologia permite calcular uma **margem média de referência que, com base na demanda projetada, gera uma receita capaz de cobrir custos operacionais eficientes, demais despesas e custos de capital (depreciação e remuneração dos investimentos)**.
- ✓ A **Receita Requerida** terá como base o **Plano de Negócios proposto pela Concessionária e aprovado pela AGEMS** e será calculada para o Ciclo Tarifário, de acordo com a fórmula:

$$\sum_{i=1}^5 \frac{RR_i}{(1+r_{WACC})^i} = \sum_{i=1}^5 \frac{(TUSD_L \times vol_{L_i} + TUSD_C \times vol_{C_i} + LBD_i)}{(1+r_{WACC})^i}$$

Onde:

RR_i = receita requerida da concessionária do ano i (R\$);

r_{WACC} = taxa de custo de capital definida para o ciclo tarifário,

$TUSD_L$ = tarifa de uso do sistema de distribuição para o mercado livre (R\$/m³);

vol_{L_i} = volume do mercado livre para todos os usuários que não têm tarifa garantida* no ano i (m³);

$TUSD_C$ = Tarifa de uso do sistema de distribuição para o MERCADO CATIVO (R\$/m³);

vol_{C_i} = volume do mercado cativo para todos os usuários que não têm tarifa garantida no ano i (m³); e

LBD_i = lucro bruto dos usuários com tarifa garantida* no ano i (R\$).

*São aqueles usuários que tem uma margem de distribuição definida no contrato do serviço com a concessionária, para viabilizar sua operação (UFN III e Térmicas).

MODELO TARIFÁRIO | “PRICE CAP” E RECEITA REQUERIDA

- ✓ Tarifa de uso do sistema de distribuição para o mercado livre (TUSD_L) resulta do somatório da TUSD e dos encargos de gestão do mercado livre, nos termos da fórmula a seguir:

$$TUSD_L = TUSD + E_L$$

Onde:

TUSD_L = Tarifa de uso do sistema de distribuição para o MERCADO LIVRE (R\$/m³);
 TUSD = Tarifa de uso do serviço de distribuição de gás do ciclo tarifário (R\$/m³); e
 E_L = Encargos de gestão do MERCADO LIVRE (R\$/m³).

- ✓ Tarifa de uso do sistema de distribuição para o mercado cativo (TUSD_C) resulta do somatório da TUSD e dos encargos de comercialização, nos termos da fórmula a seguir:

$$TUSD_C = TUSD + E_C$$

Onde:

TUSD_C = Tarifa de uso do sistema de distribuição para o MERCADO CATIVO (R\$/m³);
 TUSD = Tarifa de uso do serviço de distribuição de gás do ciclo tarifário (R\$/m³); e
 E_C = Encargos de comercialização (R\$/m³).

MODELO TARIFÁRIO | “PRICE CAP” E RECEITA REQUERIDA

- ✓ A **TUSD** para o ciclo tarifário será a tarifa média (R\$/m³), calculada com base nos valores projetados do Plano de Negócios aprovado pela AGEMS, excluindo custos de comercialização e gestão dos mercados cativo e livre, conforme fórmula estabelecida:

$$TUSD = \frac{BRRL_0 - \frac{BRRL_T}{(1+r_{WACC})^T} + \sum_{i=1}^T \frac{\Delta NCG_i}{(1+r_{WACC})^i} + \sum_{i=1}^T \frac{(1-t) * (Opex_i + Odesp_i)}{(1+r_{WACC})^i} - \sum_{i=1}^T \frac{t * Dep_i}{(1+r_{WACC})^i} - \sum_{i=1}^T \frac{(1-t) * LBD_i}{(1+r_{WACC})^i} + \sum_{i=1}^T \frac{Capex_i}{(1+r_{WACC})^i} - \sum_{i=1}^T \frac{(1-t) * OR_i}{(1+r_{WACC})^i}}{\sum_{i=1}^T \frac{Vol_i * (1-t)}{(1+r_{WACC})^i}}$$

Onde:

TUSD = tarifa de uso do sistema de distribuição, excluídos os usuários ao qual é aplicável a tarifa garantida (R\$/m³);

BRRL₀ = base de remuneração regulatória inicial líquida de depreciações (R\$);

BRRL_T = base de remuneração regulatória ao final do ciclo tarifário (R\$);

ΔNCG_i = Valor da variação anual da necessidade de capital de giro no ano i (R\$);

Opex_i = Custos operacionais, administrativos e de comercialização no ano i (R\$);

Odesp_i = Outros despesas, gastos e receitas irre recuperáveis no ano i (R\$);

Dep_i = Depreciação e amortização no ano i (R\$);

LBD_i = Lucro bruto dos usuários com tarifa garantida no ano i (R\$);

Capex_i = Investimentos realizados no ano i (R\$);

OR_i = Outras Receitas consideradas na modicidade tarifária no ano i (R\$);

t = Taxa de impostos (%);

T = número de anos do ciclo tarifário (anos); e

r_{WACC} = WACC real após impostos, e

Vol_i = volume distribuído pela concessionária para todos os usuários no ano i (m³), excluindo o volume distribuído aos usuários ao qual é aplicável a tarifa garantida.

MODELO TARIFÁRIO | “PRICE CAP” E RECEITA REQUERIDA

- ✓ Os encargos de gestão do mercado livre serão calculados com base nos valores projetados dessas atividades no Plano de Negócios aprovado pela AGEMS, conforme fórmula específica:

$$E_L = \frac{\sum_{i=1}^T \frac{(OpexL_i + OdespL_i)}{(1+r_{WACC})^i}}{\sum_{i=1}^T \frac{VolL_i}{(1+r_{WACC})^i}}$$

Onde:

E_L = encargos de gestão do mercado livre (R\$/m³);
 $OpexL_i$ = Custos referentes às atividades de gestão do mercado livre no ano i (R\$);
 $OdespL_i$ = Outras despesas referentes às atividades de gestão do mercado livre no ano i (R\$);
 $VolL_i$ = Volume distribuído ao mercado livre no ano i (m³), excluído o volume distribuído aos usuários aos quais é aplicável a tarifa garantida;
 T = Número de anos do CICLO TARIFÁRIO; e
 r_{WACC} = WACC real após impostos

- ✓ Os encargos de comercialização do mercado cativo serão calculados com base nos valores projetados dessas atividades no Plano de Negócios aprovado pela AGEMS, conforme fórmula estabelecida:

$$E_c = \frac{\sum_{i=1}^T \frac{(OpexC_i + OdespC_i)}{(1+r_{WACC})^i}}{\sum_{i=1}^T \frac{VolC_i}{(1+r_{WACC})^i}}$$

Onde:

E_c = encargos de comercialização do mercado cativo (R\$/m³);
 $OpexC_i$ = custos referentes às atividades de comercialização e gestão do mercado cativo no ano i (R\$);
 $OdespC_i$ = outras despesas referentes às atividades de comercialização e gestão do mercado cativo no ano i (R\$);
 $VolC_i$ = volume do mercado cativo;
 T = número de anos do ciclo tarifário; e
 r_{WACC} = WACC real após impostos

MODELO TARIFÁRIO | “PRICE CAP” E RECEITA REQUERIDA

- ✓ A TUSD é definida a partir do **fluxo de caixa livre** da concessão, expresso em moeda do ano zero, de forma que o VPL seja igual a zero quando descontado pela taxa WACC do ciclo tarifário.
- ✓ A AGEMS definirá os critérios de desagregação de custos e ativos entre os serviços, bem como a conceituação dos custos operacionais eficientes para a prestação do serviço.
- ✓ A $TUSD_L$ e a $TUSD_C$ serão calculadas **líquidas de tributos incidentes sobre o consumo** (incluídos PIS, COFINS, ICMS e/ou outros de mesma natureza que possam vir a ser aplicados). A incidência dos tributos sobre o consumo será calculada no momento da elaboração e divulgação da tabela tarifária.
- ✓ As eventuais receitas e despesas provenientes da aplicação de penalidades e encargos referentes a variações do volume distribuído frente aos volumes contratados e programados nos contrato de adesão (aplicável ao mercado cativo) serão incluídas no componente do custo médio ponderado de gás aplicado na $TUSD_C$.

MODELO TARIFÁRIO | PRICE CAP E BASE DE REMUNERAÇÃO

- ✓ A BRR será composta por **ativos em operação ou a investir**, necessários e prudentes para a prestação do serviço, sendo avaliados com base em critérios de **eficiência, utilidade e pertinência**.
- ✓ É fundamental que os ativos da Base de Ativos Regulatória (BAR) estejam **conciliados** com a contabilidade e atendam aos critérios de **necessidade, conveniência e vinculação ao serviço regulado**.
- ✓ Os investimentos seguirão os **Planos Quinquenais aprovados pela AGEMS**.
- ✓ A depreciação será **linear**, com vida útil **por tipo de ativos** definida a partir de critérios da AGEMS.
- ✓ A BRRL inicial de cada ciclo exigirá **Laudo de Avaliação de Ativos (físico e monetário)**, elaborado por empresa independente conforme metodologia definida pela AGEMS (prática já consolidada no setor).

MODELO TARIFÁRIO | PRICE CAP E BASE DE REMUNERAÇÃO

- ✓ A Base de Remuneração Regulatória (BRR) inicial de cada processo será ajustada mediante a **metodologia de inventário permanente (rolling forward)**, segundo o qual os valores de cada ciclo são estimados a partir dos valores reconhecidos no processo anterior (Base Blindada), acrescido com os investimentos imobilizados e reduzido com as baixas e a depreciação do período (Base Incremental), conforme a seguinte equação:

$$BRRL_{inicial} = BRRL_{do\ ciclo\ anterior} - \sum DAE + \sum (I_t - D_t)$$

Onde:

$BRRL_{inicial}$ = Base de remuneração regulatória inicial líquida de depreciações;

$BRRL_{ciclo\ anterior}$ = Base de remuneração regulatória líquida reconhecida no ciclo anterior (Base Blindada)

DAE = Depreciação e baixas dos ativos existentes na BRRL até a data de início do Ciclo Tarifário em análise;

I_t = Investimentos desenvolvidos entre a data de definição da BRRL inicial anterior e o início do ciclo, líquidos de baixas;

D_t = Depreciação e baixas dos ativos incorporados (I_t).

TRANSIÇÃO PARA O NOVO MODELO REGULATÓRIO



FUNDAMENTOS JURÍDICOS DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- ✓ **Competência estadual** para explorar e disciplinar os serviços locais de gás canalizado;
- ✓ **Discricionariedade da decisão do Estado do Mato Grosso do Sul** de (i) continuar prestando os serviços de distribuição de gás de maneira descentralizada; e (ii) prorrogar antecipadamente o contrato de concessão;
- ✓ **Previsão contratual** de prorrogação do prazo; e
- ✓ **MSGás como entidade integrante da administração pública indireta do Estado de Mato Grosso do Sul**, o que afasta a exigência constitucional de licitação prévia.

COMPROVAÇÃO DA VANTAJOSIDADE DA PRORROGAÇÃO

- Incorporação de novos investimentos.
- Promoção da atualidade dos serviços de distribuição de gás.
- Robustecimento das regras atinentes à prestação dos serviços, dada a ausência de marco legal estadual aplicável ao setor de distribuição de gás natural.
- Atualização e incorporação das melhores práticas regulatórias do setor de distribuição de gás e de contratos de concessão praticadas em outros setores.

FUNDAMENTOS JURÍDICOS DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

CELEBRAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL X ASSINATURA DE NOVO CONTRATO DE CONCESSÃO

- 1. Discricionariedade do Estado do Mato Grosso do Sul** por optar pela continuidade do contrato de concessão existente, através de termo aditivo;
- 2. Impactos na modelagem financeira:** Tratamento da base de ativos e eventual necessidade de indenização no caso de encerramento do contrato de concessão vigente, de acordo com a disciplina atual do contrato de concessão, e de preservação da equação econômico-financeira nos moldes atuais.
- 3. Impactos na modelagem jurídica:** A prorrogação do contrato de concessão deverá preservar o objeto delegado através da relação concessória original.
- 4. Ponderação** das perspectivas e dos interesses dos stakeholders (Estado, MSGÁS, Usuários, AGEMS).



ANEXO 04 – Aviso de Abertura de Consulta e Audiência Pública

Diário Oficial Eletrônico n. 11.888

17 de julho de 2025

Página 57

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA E AUDIÊNCIA PÚBLICA PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 51/007.136/2023

O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC), no uso de suas atribuições e nos termos do art. 15, inciso I, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, comunica que realizará a Consulta Pública nº 01/2025, franqueada aos interessados, com o objetivo de tornar público, colher sugestões e contribuições para o aprimoramento 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviços Públicos de distribuição de gás canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul.

Os documentos relativos ao Projeto estarão disponíveis, na íntegra, no período de 17 de julho de 2025 a 16 de agosto de 2025 no site www.epe.segov.ms.gov.br.

Neste mesmo período, as sugestões e contribuições ao Projeto deverão ser formalizadas por meio de formulário disponível no site anteriormente mencionado e enviadas ao e-mail epe@segov.ms.gov.br, devidamente identificadas e fundamentadas.

A Audiência Pública nº 01/2025 ocorrerá no dia 30 de julho de 2025, às 15h (horário de Brasília) e será realizada de forma remota e virtual, por meio da rede mundial de computadores (internet).

A participação é aberta a todos e se dará por meio de preenchimento do formulário para acesso pelo link disponível no sítio da TVB3 <http://tvb3.com.br/home>.

O regulamento e demais informações sobre a Audiência Pública estão disponíveis no site <https://www.epe.segov.ms.gov.br/>.

Campo Grande (MS), 16 de julho de 2025.

JAIME ELIAS VERRUCK
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL N. 001/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEILOG, CNPJ/MF N. 03.326.119/0001-56, E A EMPRESA VIBRA ENERGIA S.A CNPJ/MF N. 34.274.233/0001-20. PROCESSO N. 57/005.268/2021

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação do prazo do Contrato de Concessão de Uso de Imóvel n. 001/2023, referente a concessão onerosa de uso de área física, no Aeroporto Regional de Bonito – SBDB, em Bonito/MS, relacionada a área descrita no Anexo I, considerando a manifestação da CONCESSIONÁRIA em prorrogar a concessão apenas da área do Posto de Abastecimento de Aeronaves (PAA), a área referente ao Hangar deixará de fazer parte do objeto desta concessão.

DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Concessão de Uso de Imóvel n. 001/2023, por mais 12 (doze) meses, referente a área do PAA, contado de 19/05/2025 a 18/05/2026, em conformidade com a justificativa técnica anexa aos autos em epígrafe.

DO VALOR CONTRATUAL: A Concessionária pagará mensalmente ao CONCEDENTE o valor de R\$60,00 (sessenta reais) por metro cúbico de combustível comercializado, garantindo o mínimo de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), pelo uso da área onde está instalado o parque de abastecimento de aeronaves.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se na Resolução n. 302/2014 da ANAC, nas Leis Federais n.5.332/1967 e n. 1.564/1986, na cláusula quarta, do instrumento contratual e na Justificativa Técnica anexa ao Processo Administrativo n. 57/005.268/2021, devidamente autorizado pela autoridade competente.

DATA DE ASSINATURA: 16/05/2025.

ASSINAM: GUILHERME ALCÂNTARA DE CARVALHO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística – SEILOG
ALEXANDRE ARISTOTELES QUEIROZ
VIBRA ENERGIA S.A.
TIAGO DEZORDI PEREIRA
VIBRA ENERGIA S.A.